REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de Março de 2010

I

Série

Número 18

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 238/2010
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga a subalínea 2.ª da alínea e), do número 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, eliminando a exigência do pagamento dos últimos três meses de contribuições antes da outorga do acordo prestacional para pagamento das contribuições em dívida à segurança social, com processo de urgência.

Resolução n.º 239/2010
Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o CSSM - Centro de Segurança Social e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de sete ajudantes de acção directa e um enfermeiro a afectar à valência Residência Assistida para Idosos.

Resolução n.º 240/2010
Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional do Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na reunião anual de accionistas da sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., no dia 26 de Março de 2010.

Resolução n.º 241/2010
Nomeia a Licenciada Alexandra Cristina Ferreira Mendonça, Vogal do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., como representante efectivo do Governo, no Conselho da Náutica de Recreio, criado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro.

Resolução n.º 242/2010
Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para adjudicar a empreitada de construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua.

Resolução n.º 243/2010
Aprova alteração aos n.ºs 2, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1174/2003, de 18 de Setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 107, de 23 de Setembro, relativa a composição e funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento.

Resolução n.º 244/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de "construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à ER 229", pelo valor global de € 35.556,00.

Resolução n.º 245/2010
Renova a declaração de utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e /ou relativos, constante da lista e planta anexas da obra de "construção do arruamento à Escola Secundária e Profissional de São Martinho, a realizar pela Direcção Regional do Património.

Resolução n.º 246/2010
Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, com a área global de 13.581,00 m2, por serem necessários à obra de "construção Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos", no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 247/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 167.403,16 euros das parcelas de terreno n.ºs 20 e 35 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 248/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 7.500,00 euros, da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de "construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase.

Resolução n.º 249/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 6.310,34 euros, da parcela de terreno n.º 73 CA da planta parcelar da obra de "construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - alteração ao Ramal 1".

Resolução n.º 250/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal".

Resolução n.º 251/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 9.732,32 euros, da parcela de terreno n.º 188 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó Norte de Machico - alterações ao projecto.

Resolução n.º 252/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 32.508,00 euros, das parcelas de terreno n.ºs 197 e 200 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 253/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 39.195,00 euros da parcela de terreno n.º 313 da planta parcelar da obra de "construção do Parque de Estacionamento do Museu da Baleia".

Resolução n.º 254/2010
Autoriza a expropriação, pelo valor global de 6.525,00 euros, da parcela de terreno n.º 594 da planta parcelar da obra de "construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos".

Resolução n.º 255/2010
Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a negociar e a contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário para o realojamento temporário das famílias cujas habitações foram afectadas pelas intempéries, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99, de 27 de Janeiro, pelo melhor preço, podendo, a título excepcional, ultrapassar o valor máximo de avaliação a efectuar nos termos da sobredita Portaria.

Resolução n.º 256/2010
Consigna as verbas recebidas na conta denominada "Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira" para o financiamento de projectos de apoio às famílias afectadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, designadamente ao nível da aquisição de fogos para realojamento e da construção, reconstrução, recuperação e equipamento de habitações.

Resolução n.º 257/2010
Rectifica a Resolução n.º 232/2010, de 25 de Fevereiro.

Resolução n.º 258/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de 1.169,19 euros.

Resolução n.º 259/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de 1.732,82 euros, referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2010.

Resolução n.º 260/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.727,84 euros.

Resolução n.º 261/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 262/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Resolução n.º 263/2010
Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e actividades conexas, correspondente ao exercício económico de 2009.

Resolução n.º 264/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 282.249,86 euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2010.

Resolução n.º 265/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, no ano de 2010.

Resolução n.º 266/2010
Autoriza a criação de uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 238/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga a subalínea 2.ª da alínea e) do número 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, eliminando a exigência do pagamento dos últimos três meses de contribuições antes da outorga do acordo prestacional para pagamento das contribuições em dívida à segurança social, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/2010

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição pretende desenvolver um projecto que culminará com a abertura da valência Residência Assistida para Idosos, necessitando para o efeito de admitir pessoal, designadamente sete ajudantes de acção directa e um enfermeiro, que após período de formação prepararão o ingresso na referida valência;

Considerando que se justificam as contratações em causa, atendendo à convergência entre a solicitação da Instituição e as prioridades definidas em matéria de acção social, no que se refere à protecção das famílias e dos cidadãos na velhice e na invalidez, sendo que a resposta planeada afigura-se como adequada e útil à população alvo a que se destina;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de sete ajudantes de acção directa e um enfermeiro a afectar à valência Residência Assistida para Idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as comparticipações financeiras mensais abaixo indicadas, correspondentes aos encargos com a contratação dos referidos recursos humanos:

   2.1. De Fevereiro a Março de 2010, no montante de 8.877,82 € .

2.2. A partir de Abril de 2010, no montante de 8.110,90€.

3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 12.494,04€, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
   a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
   b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
   c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

6. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.

7. Que o presente acordo produza efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010 e tenha a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu, mandatar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional do Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião anual de accionistas da ANAM, S.A., que terá lugar na sede da Empresa, Aeroporto da Madeira, no dia 26 de Março de 2010, pelas 15H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu nomear a Licenciada Alexandra Cristina Ferreira Mendonça, Vogal do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., representante efectivo do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho da Náutica de Recreio, criado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro.

Mais resolveu, revogar a Resolução n.º 930/2004, de 8 Julho, do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu mandatar a RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a adjudicar a empreitada de construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 243/2010

Considerando a criação da Comissão Técnica de Planeamento através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Resolução n.º 1174/2003, de 18 de Setembro, que fixa as atribuições, bem como a composição e o funcionamento, da Comissão Técnica de Planeamento;

Considerando que a Comissão Técnica de Planeamento é o órgão de coordenação técnica na preparação, elaboração e execução dos planos;

Considerando as atribuições da Comissão Técnica de Planeamento estipuladas no número 1 da Resolução n.º 1174/2003, de 18 de Setembro;

Considerando que importa conferir à Comissão Técnica de Planeamento um carácter mais operacional e, inclusive, retomar os trabalhos no âmbito das actividades de planeamento e de monitorização do desenvolvimento regional, em que a mesma, pela sua natureza, deve estar envolvida;

Considerando que, volvidos alguns anos após a criação desta Comissão, importa rever a sua constituição, no sentido de garantir a concentração de esforços em áreas fulcrais para o desenvolvimento sustentado da Região no actual contexto internacional, europeu e nacional, bem como a devida adequação à organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho;

Considerando a necessidade de actualização da entidade responsável pelo apoio, técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento, por força da criação do Instituto de Desenvolvimento Regional, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, e a inerente transição de competências da área do planeamento da Direcção Regional de Finanças, então Direcção Regional de Planeamento e Finanças, para este Instituto, então Instituto de Gestão de Fundos Comunitários;

Considerando a oportunidade de passar a fazer referência a "Departamentos" do Governo Regional, por oposição à menção a "Secretarias" (onde se subentendia a Vice--Presidência), já que o Governo é composto por oito Departamentos - Vice-Presidência e por sete Secretarias Regionais;

Considerando a oportunidade de uniformizar a terminologia empregue na Resolução em que, nomeadamente, onde se lê "estabelecer" deve ler-se "determinar".

Torna-se, pois, necessário proceder à alteração dos números 2, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1174/2003, de 18 de Setembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu o seguinte:

Aprovar alteração aos números 2, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1174/2003, de 18 de Setembro, publicada no JORAM I Série, n.º 107, de 23 de Setembro, os quais passam a ter a seguinte redacção.

"2 - Determinar que a Comissão Técnica de Planeamento é presidida pelo membro do Governo Regional com atribuições na área do planeamento, ou por quem este designar, e é composta pelos membros designados pelos Departamentos do Governo Regional com competência nas seguintes áreas:

a) Administração Pública e Modernização Administrativa
b) Agricultura
c) Ambiente
d) Artesanato
e) Assuntos Europeus
f) Centro Internacional de Negócios da Madeira
g) Comércio e Indústria
h) Cultura
i) Desenvolvimento Científico e Tecnológico
j) Economia e Inovação
l) Educação
m) Emprego
n) Energia
o) Estatística
p) Finanças
q) Formação Profissional
r) Gestão dos Fundos Comunitários
s) Juventude
t) Obras públicas, Edifícios e Equipamentos Públicos
u) Orçamento
v) Ordenamento do Território
x) Pescas
z) Planeamento e Monitorização
aa) Saúde e Segurança Social
bb) Sociedade da Informação e do Conhecimento
cc) Transportes
dd) Turismo."

"5 - Determinar que a indicação dos representantes dos diversos Departamentos do Governo Regional deverá recair, preferencialmente, sobre técnicos cujas funções estejam relacionadas com a actividade de planeamento nas áreas tuteladas pelos respectivos Departamentos."

"6 - Determinar que a Comissão Técnica de Planeamento poderá funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como constituir grupos de trabalho para tarefas específicas."

"7 - Determinar que o apoio, técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, ou outra entidade que, com competência na área do planeamento, lhe suceda."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 244/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à ER 229";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.556,00 euros (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Cimentos Madeira Limitada.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 245/2010

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de "Arruamento à Escola Secundária e Profissional de São Martinho".

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 881/2008, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 14 de Agosto de 2008, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 109, de 27 de Agosto, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas, a qual foi rectificada através da Resolução n.º 1377/2009, datada de 9 de Novembro de 2009, publicada no JORAM, I Série, número 115, de 12 de Novembro.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal do Funchal, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto na Resolução n.º 881/2008, de 14 de Agosto de 2008 permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e /ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da lista e planta anexas, por a mesma ser necessária à Obra de Construção do Arruamento à Escola Secundária e Profissional de São Martinho, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 245/2010, de 4 de Março

Obra de Construção do Arruamento à Escola Profissional e Secundária de S. Martinho

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
14	14	J	João Manuel Rodrigues Aguiar	Caminho do Esmeraldo, n.º 17	9000-149 Funchal	264,00 m2

Anexo II da Resolução n.º 245/2010, de 4 de Março

Resolução n.º 246/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos", no concelho do Funchal.

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração da área a expropriar da parcela identificada com o n.º 26, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 16 de Novembro de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova Resolução de Expropriar da parcela cuja área foi rectificada.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 13.581,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção Via Rápida Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património; Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo «Cap», Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 246/2010, de 4 de Março

Obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
26	João Marcelino Pereira	Travessa Quinta, n.º 1, Sítio do Ribeiro Real	9300-341 Câmara de Lobos	13.581,00

Anexo II da Resolução n.º 246/2010, de 4 de Março

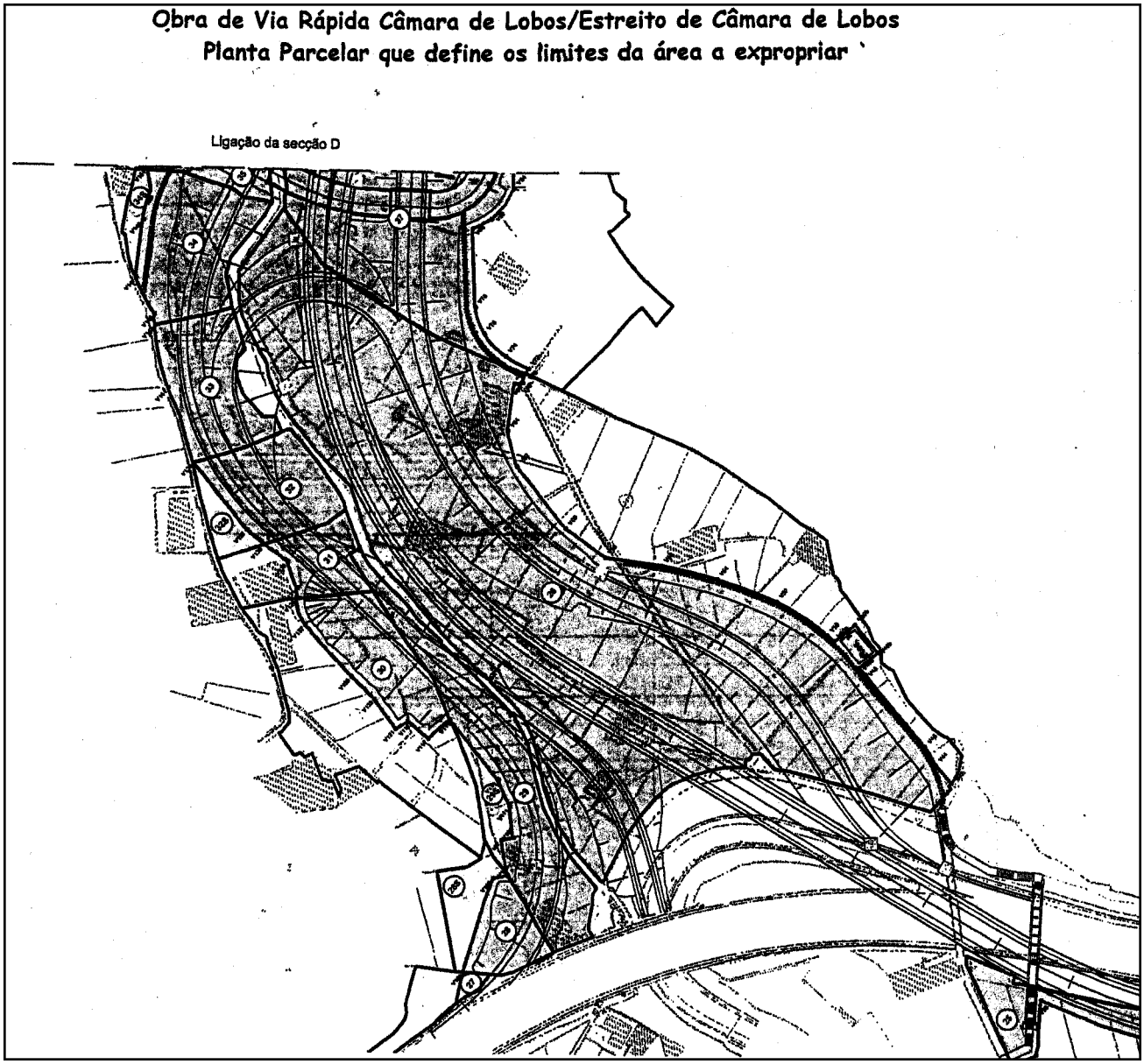

Resolução n.º 247/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 167.403,16 euros (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e três euros e dezasseis cêntimos), as parcelas de terreno números 20 e 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ernesto Romão de Freitas e mulher Maria da Luz Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 463/2003, de 16 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.500,00 euros (sete mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Evangelista Nóbrega Lé, José Norberto de Nóbrega Ferreira casado com Irene da Assunção Matias Velho Nóbrega Ferreira, Antonieta Maria de Nóbrega Ferreira Pinto e marido Manuel Fernando Silva Pinto, Maria Gaby Nóbrega Ferreira de Ornelas casada com Jacinto Agostinho Camacho de Ornelas, José Manuel de Nóbrega Ferreira, António Filipe Oliveira Ferreira, Ana Marta Oliveira Ferreira, Maria Salomé de Nóbrega e marido Romano da Encarnação Ferreira, Maria Ventura de Nóbrega Lé e marido Mário Ricardo Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal 1";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2007, de 25 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.310,34 euros (seis mil trezentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 73 CA da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinha dos Santos e marido Manuel da Silva Calheta.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 250/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.390,00 euros (quatro mil trezentos e noventa euros), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Joaquim de Freitas Spínola e mulher Maria Leontina de Góis Pinto e Maria Cidália Gomes de Góis Viveiros casada com António Freitas de Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 251/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.732,32 euros (nove mil setecentos e setenta e dois euros e trinta e

dois cêntimos), a parcela de terreno número 188 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Joaquim de Freitas Spínola e mulher Maria Leontina de Góis Pinto e Maria Cidália Gomes de Góis Viveiros casada com António Freitas de Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 252/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.508,00 euros (trinta e dois mil e quinhentos e oito euros), as parcelas de terreno números 197 e 200 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alfredo José Batista Ferreira casado com Mery Jenny Gonçalves Lira Batista e Maria Laurett Batista Ferreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 253/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Parque de Estacionamento do Museu da Baleia ";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1719/2005, de 29 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.195,00 euros (trinta e nove cento e noventa e cinco mil euros), a parcela de terreno número 313 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 254/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.525,00 euros (seis mil e quinhentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno número 594 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho Pita de Sousa e mulher Maria Teresa Ganança Rodrigues de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 255/2010

Em resultado da brutal Intempérie que no dia 20 de Fevereiro de 2010 assolou o território da Região Autónoma da Madeira, em especial a ilha da Madeira, inúmeros agregados familiares viram afectada a sua situação habitacional, seja por destruição total das suas casas, seja por estragos relevantes sofridos nas habitações, seja ainda pelo

legítimo receio de permanecer em casas situadas em zonas cuja segurança geológica não está ainda perfeitamente definida .

Num momento em que os serviços do Governo Regional e das autarquias estão a concluir a inventariação dos danos sofridos pelas múltiplas habitações atingidas, por forma a decidir, em concreto para cada família, as soluções de apoio adequadas, sendo certo que desde a primeira hora foram disponibilizadas as ajudas necessárias a garantir a segurança e em muitos casos a própria sobrevivência de pessoas, importa desde já dotar os serviços sob tutela do Governo Regional com competência na gestão de programas de apoio público à habitação dos meios jurídicos e materiais necessários a que, com a brevidade que a urgência do momento impõe, possam ser ajudadas as famílias que ficaram privadas das condições mínimas de satisfação das suas necessidades habitacionais ;

Considerando as atribuições legais da IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, entidade que actua sob a tutela deste Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

I - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a negociar e a contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário para o realojamento temporário das famílias cujas habitações foram afectadas pelas intempéries, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º28/98/M de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º12/99 de 27 de Janeiro, pelo melhor preço, podendo, a título excepcional, ultrapassar o valor máximo de avaliação a efectuar nos termos da sobredita Portaria.

II - Determinar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE que seja dotada de total prioridade a atribuição de apoios no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados, se necessário com preterição de formalidades não essenciais, aos imóveis afectados mas não destruídos pela Intempérie, onde estavam a residir de modo permanente agregados familiares, tudo com vista à reposição das condições mínimas de habitabilidade antes existentes.

III - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE a proceder a realojamentos provisórios, através do regime de arrendamento social, de todas as famílias, incluindo proprietários de bens imóveis, cuja habitação tenha sido destruída ou danificada em consequência da Intempérie, desde que, nos termos da adequada fundamentação técnica e social, a recuperação da habitação não seja possível em curto prazo, e a família não disponha comprovadamente de qualquer alternativa adequada para realojamento temporário.

IV - Autorizar a IHM a proceder ao realojamento temporário das famílias desalojadas sem prévia formalização do contrato de arrendamento social, considerando a urgência e a dificuldade de muitos agregados em obter neste momento a documentação necessária para o efeito, podendo a respectiva celebração ser adiada por um período máximo de 60 dias, durante o qual os agregados beneficiarão de isenção de renda social, podendo ademais aquela entidade pública suportar os custos de ligação e fornecimento de água, electricidade e gás até que seja possível transmitir a titularidade do respectivos contratos para as famílias a realojar.

V - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE a receber a título de empréstimo fogos cedidos gratuitamente por empresas e cidadãos e destinados a realojamentos provisórios de agregados familiares que viram as suas casas de residência permanente destruídas pela Intempérie.

VI - Autorizar desde já a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE a diligenciar a obtenção de comparticipações a fundo perdido e empréstimos bonificados junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), aprovado pelo Decreto- -Lei 135/2004, de 3 de Junho, e de outros programas de financiamento de âmbito nacional ou comunitário, que permitam a construção ou aquisição de habitações para realojamento definitivo, através do arrendamento social, de agregados familiares que viram as suas casas de residência permanente destruídas pela Intempérie e que comprovadamente não dispõem de recursos económicos para encontrar uma alternativa habitacional adequada.

VII - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE a ceder a posse, a título temporário, precário e gratuito, e sem necessidade de qualquer formalidade prévia, dos espaços não habitacionais da sua propriedade para que possam ser utilizados, pelas entidades públicas e privadas com fins sociais a quem esteja atribuída a responsabilidade da respectiva distribuição, como local de armazenagem de bens alimentares, artigos pessoais e equipamentos domésticos que se destinem a ser disponibilizados às famílias desalojadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 256/2010

Considerando que na sequência da forte intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira no passado dia 20 de Fevereiro, registou-se uma onda de solidariedade sem precedentes, que se tem traduzido, designadamente, na angariação de apoios financeiros e em espécie, que constituem uma ajuda importante para o restabelecimento das condições de vida das populações atingidas e da recuperação das infra-estruturas afectadas.

Considerando que entre os apoios recebidos estão as verbas canalizadas para o "Fundo de Apoio à Reconstrução/ /Madeira", cuja conta é titulada pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando que importa definir a utilização dessas verbas, as quais são canalizadas, prioritariamente, para o apoio social às famílias afectadas pela intempérie, designadamente aquelas cujas habitações se perderam ou ficaram gravemente danificadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Consignar as verbas recebidas na conta denominada "Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira" para o financiamento de projectos de apoio às famílias afectadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, designadamente ao nível da aquisição de fogos para realojamento e da construção, reconstrução, recuperação e equipamento de habitações.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para zelar pela rigorosa utilização dessas verbas, podendo, para o efeito, celebrar Protocolos com entidades públicas ou privadas.

3. Determinar que a aplicação das verbas recebidas seja publicitada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e na página oficial da Presidência do Governo Regional na Internet, de modo a garantir a total transparência na utilização das mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 257/2010

A Resolução n.º 232/2010, de 25 de Fevereiro, contém uma inexactidão no montante da bonificação de juros que importa rectificar.

Assim, onde se lê: "... da importância de € 3.330,18 (três mil, trezentos e trinta euros e dezoito cêntimos)...", deve ler-se: "...da importância de € 3.308,27 (três mil, trezentos e oito euros e vinte e sete cêntimos)...".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 258/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000--2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.169,19 € (mil, cento e sessenta e nove euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 259/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000--2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.732,82 € (mil, setecentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 260/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.727,84€ (dois mil, setecentos e vinte e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 261/2010

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos--programa e, que por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. se propõe desenvolver acções no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato--programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.350.000,00€ (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 262/2010

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013;

Considerando que a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos--programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato--programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.065.000,00€ (dois milhões e sessenta e cinco mil euros), em 2010.

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 28 de Fevereiro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 263/2010

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, diploma que transformou o IHM - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e actividades conexas;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º do referido diploma, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral constante no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades sociais cometidas à IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., relativas ao exercício económico de 2009, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, se torna necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e actividades conexas, correspondente ao exercício económico de 2009.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E não excederá 8.950.000,00 € (oito milhões, novecentos e cinquenta mil euros), que será processada em 11 prestações de 745.000,00€ (setecentos e quarenta e cinco mil euros), e uma prestação de 755.000,00€ (setecentos e cinquenta e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 264/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 282.249,86Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 265/2010

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, na comparticipação das despesas de electricidade do Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato--programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2010.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

3. Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2010 e termo em 31 de Março de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato - programa.

6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

7. Revogar a Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 266/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 41.028,74€ (quarenta e um mil e vinte e oito euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)